

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO	Nº 163.006/2026
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e integração de estágio (Agente de Integração), compreendendo o recrutamento, seleção, triagem, acompanhamento administrativo e tecnológico de estudantes de níveis médio, técnico, superior e pós-graduação, para preenchimento de vagas no âmbito da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
MODO DA DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA: 16/10/2026 HORA: 08:00h – HORÁRIO DE BRASÍLIA LOCAL: https://licitacoes-2.bb.com.br
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	DATA: 22/10/2026 HORA: 10:00h – HORÁRIO DE BRASÍLIA
E-MAIL	licita.transalvador@salvador.ba.gov.br
PREGOEIRA	ELIANA PINHEIRO DA SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**, por intermédio da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, inscrita no CNPJ sob nº 10.603.491/0001-19, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, autorizada no **Processo Administrativo nº 163.006/2026** – TRANSALVADOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e integração de estágio (Agente de Integração), compreendendo o recrutamento, seleção, triagem, acompanhamento administrativo e tecnológico de estudantes de níveis médio, técnico, superior e pós-graduação, para preenchimento de vagas no âmbito da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR.
- 1.2 A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas – ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantindo o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06 e Dec. Nº 8.538/2015 e 10.273/2020.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 31.881,60 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais, e sessenta centavos)**, calculado com base na taxa de administração mensal estimada de **R\$ 29,52** (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e no quantitativo estimado de **90** (noventa) estagiários, pelo período de **12 (doze)** meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- a) Acolhimento das Propostas 16/10/2026 às 08h00min
- b) Sessão Pública: 22/10/2026 às 09h00min
- c) O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da Superintendência abaixo indicada, do exercícios financeiros dos anos de 2026. Dotação Orçamentária 26.122.0011.250123– Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos TRANSALVADOR – Elemento de Despesas 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1.501.4.1.0.005 - Receita Própria de Entidade da Administração Indireta - Gerenciadora do Trânsito - Demais Recursos Não Vinculados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônicas Licitações-e do Banco do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, observadas as condições e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

5.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no item 5.2, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7 Não poderá disputar esta licitação:

- I aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- II pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- III aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- V pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VI agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto,

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- 6.2.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.2.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 6.2.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.2.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 6.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 6.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 6.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 6.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 6.13 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I quantidade, valor unitário e total para o item lote, em moeda corrente nacional;

II Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 6.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.15 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.16 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.17 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.20 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.21 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor da Taxa de Administração Mensal por estagiário ativo, que é de R\$ 29,52 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).**
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10 O sistema adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.1 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 2,00 (dois reais)**, em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que vai cobrir a melhor oferta.
- 7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.1 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.12.3 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.4 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.12.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.12.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.19 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DO JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art. 91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador.
- 8.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.3 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.1 deste Edital.
- 8.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I conter vícios insanáveis;

II não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;

III apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

8.6.1 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

8.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

observância desse limite para fins de habilitação.

9.2 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O pregoeiro deverá encaminhar mensagem solicitando contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

11.2 A licitante melhor classificada deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema de licitações, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, conforme Decreto Municipal 37.611/2023.

11.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 11.4 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- 11.5 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.
- 11.6 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC.

- 12.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

- I Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV Documentação relativa à qualificação técnica;
- V Documentação complementar solicitada no edital.

- 12.3 A **Habilitação Jurídica** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I Pessoa Física:

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- a) Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II Empresário individual:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

IV Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

- a) Inscrição do ato constitutivo;
- b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V Sociedade simples:

- a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VI Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.4 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- III Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

forma da lei;

IV Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4.1 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5 A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

12.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.5.2 Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

12.6 A **Qualificação Técnica** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

12.6.1 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que desempenhou ou desempenha atividade de intermediação de estágios compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso em face de:

I julgamento das propostas;

II ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III anulação ou revogação da licitação.

13.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

(dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II a apreciação se dará em fase única.

- 13.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 13.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.
- 13.5 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da declaração do vencedor, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.
- 13.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.
- 13.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 13.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

14.2 A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração.

15.2 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme Decreto nº 24.419 de 05 de novembro de 2013 - Municipal e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

15.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite legal, conforme previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15.4. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a licitante às consequências previstas na legislação.

15.5 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica, a adequação do desempenho contratual, a existência de dotação orçamentária e o atendimento ao interesse público, observado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos.

15.6 Os valores decorrentes da Taxa de Administração contratada poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no Município de Salvador.

16. DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1 A Contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço, a Nota Fiscal da Taxa de Administração, acompanhada da folha consolidada de estagiários previamente conferida, das certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS e CNDT) e da apólice de seguro do período.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

16.2. O Fiscal do Contrato efetuará a conferência e abrirá o processo de pagamento no sistema E-Salvador em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular dos documentos.

16.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de liquidação da despesa, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e o cronograma de pagamento estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador.

16.4. O repasse dos valores das bolsas e auxílios financeiros obedecerá a cronograma específico do Município de Salvador.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Conforme o Termo de Referência, poderão ser aplicadas:

- advertência, por infrações leves que não gerem prejuízos financeiros aos estagiários ou à Administração;
- multa compensatória de até 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos e prazos fixados na legislação.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

18.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço: licita.transalvador@salvador.ba.gov.br.

18.2 A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

18.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 18.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato Portable Document Format - PDF, com **tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes**.
- 18.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via internet.
- 18.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1 Os licitantes e a futura contratada deverão observar os mais elevados padrões de ética, probidade, integridade e boa-fé durante todas as fases do procedimento licitatório, da contratação e da execução contratual, comprometendo-se a não praticar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita que comprometa a lisura do certame ou a adequada execução do contrato.

19.2 Para os fins deste edital, consideram-se, dentre outras, as seguintes condutas vedadas:

I – oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar ato praticado por agente público ou por terceiro relacionado ao procedimento licitatório ou à execução contratual;

II – fraudar, falsificar, omitir ou apresentar informações ou documentos inverídicos com a finalidade de influenciar o resultado da licitação ou a execução do contrato;

III – promover ajuste, combinação ou qualquer acordo entre licitantes destinado a frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame;

IV – praticar atos que dificultem, impeçam ou comprometam a atuação dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, fiscalização ou gestão contratual.

19.3 A constatação da prática de quaisquer dos atos previstos neste capítulo sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

19.4 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, fraude, irregularidade

ou ato lesivo à Administração Pública de que tenha conhecimento no âmbito da execução contratual.

19.5 A participação neste certame implica ciência e concordância do licitante quanto ao cumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção previstas na legislação vigente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 20.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.
- 20.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 20.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 20.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.
- 20.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.16 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.17 A participação no certame implica plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 20.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação aplicável.
- 20.19 As decisões da Administração serão divulgadas pelos meios oficiais e pelo sistema eletrônico utilizado no certame, quando cabível.
- 20.20 Integram este Edital, para todos os fins, os anexos nele relacionados.

21. DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

21.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III - Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a proposta:
 - a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
 - b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
 - c) declaração de integralidade dos custos;
 - d) declaração de reserva de cargos;
 - e) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
 - f) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal;
 - g) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;
 - h) declaração de atendimento ao decreto municipal Nº 23.856/2013.
- ANEXO IV – Minuta do Contrato

Salvador, 07 de outubro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR		PREGÃO N.º..... /.....
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO		
TEL:	EMAIL:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE: ÚNICO

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário (Taxa) R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual Global R\$
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e integração de estágio (Agente de Integração), compreendendo o recrutamento, seleção, triagem, acompanhamento administrativo e tecnológico de estudantes de níveis médio, técnico, superior e pós-graduação, para preenchimento de vagas no âmbito da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR.	Und	90			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12) doze meses						

OBSERVAÇÕES:

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

como o serviço será executado.

SOLICITANTE/PROCESSO	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE CONTRATO
FORNECEDOR		
DATA: / /		
_____ ASSINATURA		

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e integração de estágio (Agente de Integração), compreendendo o recrutamento, seleção, triagem, acompanhamento administrativo e tecnológico de estudantes de níveis médio, técnico, superior e pós-graduação, para preenchimento de vagas no âmbito da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008 e no Decreto Municipal nº 29.633/2018, modificados pelos Decretos Municipais nº 38.490/2024, nº 40.195/2025 e vigentes, que regulamentam o Programa de Estágio do Município.

2.2. A contratação visa conferir eficiência operacional à gestão de recursos humanos da municipalidade, transferindo a uma empresa especializada as rotinas burocráticas, jurídicas e sistêmicas de integração de estudantes, haja vista a indisponibilidade de aparato técnico interno para absorção dessa demanda em larga escala.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

3.1. Recrutamento e Seleção: Identificar, selecionar e cadastrar estudantes aptos, realizando ampla divulgação das vagas disponíveis no Município de Salvador.

3.2. Gestão Documental: Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), Planos de Atividades e respectivos aditivos ou termos de desligamento, coletando as assinaturas eletrônicas das três partes envolvidas.

3.3. Plataforma Tecnológica: Disponibilizar sistema 100% digital (web e aplicativo) para envio de relatórios mensais de atividades e consultas financeiras para estudantes e supervisores municipais.

3.4. Seguro Obrigatório: Contratar e manter ativa, sem ônus para os estudantes ou custos adicionais para o Município além da taxa de administração, apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor de todos os estagiários ativos.

3.5. Suporte Local: Garantir canal de atendimento preferencial ou estrutura física no município de Salvador/BA para atendimento célere de demandas operacionais.

4. DOS QUANTITATIVOS E MODELO DE REMUNERAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

4.1. O critério de julgamento da licitação será o Menor Preço por Taxa de Administração Mensal por estagiário ativo. O valor global estimado tem função de teto e referência orçamentária.

4.2. O quantitativo máximo estimado é de até 90 estagiários simultâneos.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade e Máxima Estimada	Valor Unitário Máximo (Taxa)	Valor Mensal	Valor Anual Global
01	Taxa de Administração Mensal para intermediação e gestão integrada de estagiário ativo.	Estagiário / Mês	90	R\$ 29,52	R\$ 2.656,80	R\$ 31.881,60

4.3. Os valores correspondentes à Bolsa-Auxílio e ao Auxílio-Transporte fixados pelos decretos municipais vigentes serão repassados pelo município de Salvador diretamente aos estudantes, não incidindo sobre eles cobrança de taxa de administração ou tributos de serviços.

4.4. Os valores tiveram como base pesquisa realizada no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, onde consta propostas com o mesmo perfil de contratação do presente Termo de Referência.

5. DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Faturamento: A Contratada enviará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço, a Nota Fiscal da Taxa de Administração acompanhada da folha consolidada de estagiários previamente conferida, certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, CNDT) e apólice de seguro do período.

5.2. Liquidação: O Fiscal do Contrato efetuará a conferência e abrirá o processo de pagamento no sistema E-Salvador em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular dos documentos.

5.3. Pagamento: O pagamento será creditado em conta bancária em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade inscrita no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e o cronograma de pagamento estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador.

5.4. Repasse das Bolsas: O repasse dos valores das Bolsas e Auxílios Financeiros obedecerá a cronograma específico do Município de Salvador.

6. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA O EDITAL)

Para fins de habilitação técnica no certame, a licitante deverá apresentar:

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenhou ou desempenha atividade de intermediação de estágios compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

7.1. Advertência: Por infrações leves que não gerem prejuízos financeiros aos estagiários ou à Administração.

7.2. Multa Compensatória: De até 20% sobre o valor global do contrato em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. Impedimento de licitar e contratar ou Declaração de inidoneidade, nos termos e prazos fixados na legislação federal.

8. DO FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados e o atendimento às especificações previstas neste TR.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual estimado é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite legal da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores decorrentes da Taxa de Administração contratada poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no Município de Salvador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Salvador, 01 de setembro de 2026

BÁRBARA FINOTTI
Matricula nº 3173166
Gerente Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ANEXO III

**MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE
COM A PROPOSTA.**

a) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____
_____, inscrita noCNPJ/CPF sob o nº _____

1. Não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

- a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, atéo terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;
- b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, atéo terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica daárea encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. Está ciente da vedação:

- a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento,
sob pena deresponsabilidade civil, administrativa e penal.**

Local, data /...../.....

Assinatura e nome da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

c) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentode conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

d) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

e) DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

**f) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

g) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O Licitante (**razão social**), inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede na (**endereço completo**), por meio do seu representante legal (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../ e seus Anexos e todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../.....e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

**h) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N.º
23.856/2013**

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de intermediação e integração de estágio (Agente de Integração) que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.603.491/0001-19, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/Bahia, neste ato representada por seu Superintendente, DIEGO COSTA DE BRITO, doravante denominada CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede em [.....], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade nº [.....] e do CPF nº [.....], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 163.006/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pelo Decreto Municipal nº 29.633/2018 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de intermediação e integração de estágio (Agente de Integração) por pessoa jurídica especializada, compreendendo o recrutamento, a seleção, a triagem e o acompanhamento administrativo e tecnológico de estudantes de níveis médio, técnico, superior e pós-graduação, para preenchimento de vagas no âmbito da Superintendência de

Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, ao Processo Administrativo nº 163.006/2026 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, dos quais é parte integrante e complementar, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a Taxa de Administração Mensal de R\$ 29,52 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) por estagiário ativo, limitada ao quantitativo máximo estimado de 90 (noventa) estagiários simultâneos.

3.2. O valor mensal devido corresponderá ao número de estagiários efetivamente ativos no mês de referência, multiplicado pela Taxa de Administração Mensal unitária fixada no item 3.1, não podendo ultrapassar o valor mensal máximo estimado de R\$ 2.656,80 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

3.3. O valor global estimado deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 31.881,60 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

3.4. Os preços contratados abrangem todas as despesas e custos relativos à execução dos serviços, incluindo mão de obra, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos necessários à execução contratual, não sendo admitida qualquer alegação posterior de ressarcimento de custos não considerados na proposta.

3.5. Os valores correspondentes à Bolsa de Complementação Educacional e ao Auxílio-Transporte dos estagiários serão repassados pelo Município de Salvador diretamente aos estudantes, não incidindo sobre eles taxa de administração ou tributos de qualquer natureza.

3.6. A CONTRATADA enviará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e da Taxa de Administração, acompanhada da folha consolidada de estagiários ativos, previamente conferida, e das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da Seguridade Social e do FGTS, da Justiça do Trabalho (CNDT), e da apólice de seguro contra acidentes pessoais vigente no período.

3.7. O Fiscal do Contrato procederá à conferência da documentação e à liquidação da despesa em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento regular dos documentos.

3.8. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na instituição financeira determinada pela Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, nos termos do Decreto Municipal nº 23.856/2013, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A existência de pendência na documentação exigida suspenderá o prazo de pagamento, que será reiniciado a partir da respectiva regularização, sem que seja devida qualquer atualização.

3.10. Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado por causa imputável à CONTRATANTE, os valores serão atualizados, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 26.122.0011.250123 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – TRANSALVADOR, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1.501.4.1.0.005 – Receita Própria de Entidade da Administração Indireta – Gerenciadora do Trânsito – Demais Recursos Não Vinculados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE.

5.2. O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, os valores da Taxa de Administração poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Exigida a garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, ressalvada a modalidade seguro-garantia,

cuja apólice deverá ser apresentada em prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A não prestação da garantia exigida no prazo fixado sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

7.1.1. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, garantindo qualidade e regularidade na prestação;

7.1.3. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

7.1.4. Obter, junto às instituições de ensino, as informações sobre condições e requisitos mínimos para a realização do estágio;

7.1.5. Celebrar convênios com as instituições de ensino, para os fins previstos em lei;

7.1.6. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes que satisfaçam os requisitos da CONTRATANTE e os pré-requisitos da instituição de ensino;

7.1.7. Manter atualizados os registros dos estudantes estagiários;

7.1.8. Preparar e encaminhar à CONTRATANTE, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, os Planos de Atividades e os respectivos aditivos ou termos de desligamento, com interveniência obrigatória da instituição de ensino;

7.1.9. Registrar em carteira de trabalho e previdência social, quando solicitado pelo estudante, as anotações relativas ao período do estágio, ao valor da Bolsa de Complementação Educacional e às datas de admissão e desligamento;

7.1.10. Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, colaboração quanto à supervisão do estágio;

7.1.11. Acompanhar o desempenho e a assiduidade dos estagiários junto às instituições de ensino, notificando a CONTRATANTE de qualquer irregularidade na situação escolar;

7.1.12. Emitir a documentação legal referente ao estágio;

7.1.13. Contratar e manter ativa, sem ônus para os estudantes ou custo adicional para a CONTRATANTE além da Taxa de Administração, apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários ativos;

7.1.14. Disponibilizar sistema tecnológico, em plataforma web e aplicativo, para envio de relatórios de atividades e consultas financeiras por estudantes e supervisores;

7.1.15. Encaminhar, por meio digital, ao SEGEP – Setor de Gestão de Pessoas, para análise e validação prévia, a fatura a ser cobrada;

7.1.16. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA;

7.1.17. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

7.1.18. Atender prontamente às determinações do Fiscal do Contrato quanto à correção de defeitos observados na execução;

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

7.1.19. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na prestação dos serviços;

7.1.20. Atender à demanda de redução ou ampliação dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, nos limites legais;

7.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade que possa comprometer a boa execução dos serviços;

7.1.22. Responsabilizar-se civilmente na hipótese de indicar estagiários para atividades incompatíveis com a programação curricular do respectivo curso, ou matriculados em cursos ou instituições sem previsão de estágio curricular;

7.1.23. Fazer constar do Termo de Compromisso de Estágio as disposições exigidas pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 29.633/2018;

7.1.24. Garantir canal de atendimento preferencial ou estrutura física no Município de Salvador/BA para atendimento célere de demandas operacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.1.2. Verificar e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

8.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando prazo para a correção de irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços;

8.1.4. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los mediante justificativa;

8.1.5. Ofertar aos estudantes instalações que proporcionem atividade de aprendizagem social, profissional e cultural;

8.1.6. Indicar servidor de seu quadro, com formação ou experiência na área do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

8.1.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação;

8.1.8. Possibilitar o acompanhamento do estágio pela CONTRATADA e/ou pela instituição de ensino a que o estagiário esteja vinculado;

8.1.9. Possibilitar que a jornada do estágio seja compatível com o horário escolar do estudante, observado o horário de expediente da CONTRATANTE;

8.1.10. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao SEGEPE – Setor de Gestão de Pessoas a gestão do contrato, com apoio da Subgerência de Contratos e Convênios – CONC.

9.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

9.3. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Serão aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração:

10.2.1. advertência, na infração administrativa de que trata o art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;

10.2.3. multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

10.2.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.4 e 10.2.5 serão precedidas de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, quando não houver valor a compensar.

10.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observada a proporcionalidade em relação à gravidade da infração.

10.6. A garantia contratual prestada nos termos da Cláusula Sexta poderá ser executada para o ressarcimento de multas aplicadas e demais prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por consenso entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, nos dois primeiros casos, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo vedada sua utilização para finalidade distinta da execução contratual.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vinculam as partes as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, de seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

14.2. Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA empregar para a execução

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

deste Contrato, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de outra natureza relacionadas a tais pessoas.

14.3. A CONTRATADA manterá, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR
CNPJ n. 10.603.491/0001-19
DIEGO COSTA DE BRITO
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CNPJ n.
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMOB/TRANSALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____